



Associação Brasileira de Municípios

RESOLUÇÃO Nº 1/2015

Ementa: Dispõe acerca das normas eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

O Presidente da Associação Brasileira de Municípios – ABM, Eduardo Tadeu Pereira, no uso de suas atribuições, em decorrência da expiração dos mandatos eletivos em 27.03.2015, resolve expedir a seguinte instrução para regular o processo eleitoral:

Art. 1º - Através da presente Resolução serão disciplinadas as eleições do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor e Conselho Fiscal da ABM, para o triênio de 2015/2018.

§ 1º - Pelo artigo 20 do estatuto vigente, o Conselho deliberativo é composto por número indeterminado de eleitos, cabendo destacar: i) um presidente; ii) sete vice-presidentes; iii) um secretário-geral, o 1º secretário, o 2º secretário.

§ 2º - Pelos artigo 25 e seguintes do estatuto vigente, o Conselho Diretor é composto por: i) um presidente; ii) um vice-presidente; iii) um secretário-geral, o 1º secretário, o 2º secretário; iv)



Associação Brasileira de Municípios

um 1º tesoureiro, o 2º tesoureiro.

§ 3º - Pelo artigo 35 do estatuto vigente, o Conselho fiscal é composto por: i) cinco titulares; ii) cinco suplentes.

Art. 2º - As eleições para o Conselho Deliberativo serão realizadas em 25.02.2014, na sede da ABM, em Assembleia-Geral-Extraordinária, em primeira convocação às 9h, com o número de Associados correspondente a cinquenta por cento mais um dos regularmente inscritos e aptos a participar, a segunda convocação se dará às 10h com qualquer número de presentes.

Art. 3º - De modo a atender as disposições estatutárias, as votações terão horários pré-estabelecidos:

§ 1º - Das 9h às 12h realizar-se-á junto aos associados a eleição para o Conselho Deliberativo e ao término proclamado o resultado e empossados os eleitos pelo atual Presidente do Conselho Diretor, tudo nos termos do artigo 18 do Estatuto Vigente.

§ 2º - Das 13h às 14h será realizada junto aos empossados no Conselho Deliberativo a eleição para escolha entre seus membros os que exercerão os cargos descritos no artigo 1º, § 1º desta



Associação Brasileira de Municípios

resolução.

§ 3º - Das 15h às 16h, o Conselho Deliberativo empossado votará na eleição para os cargos do Conselho Diretor, ao término o presidente do Conselho Deliberativo empossará os eleitos para os cargos do Conselho Diretor, descritos no artigo 1º, § 2º desta resolução.

§ 4º - Das 17h às 18h, o Conselho Deliberativo empossado votará na eleição para o Conselho Fiscal, cabendo ao presidente do Conselho Deliberativo empossar os eleitos.

§ 5º - Das 18h às 19h, o Conselho Fiscal empossado votará na eleição para escolha de seu presidente e vice-presidente.

Art. 4º - Estão aptos ao voto e a serem votados os Associados que estiverem em dia com as obrigações estatutárias, até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 5º - As eleições 2015 serão coordenadas pela Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, sorteados entre os associados da ABM, extinguindo-se tão logo proclamados os resultados do pleito.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas



Associação Brasileira de Municípios

por maioria simples.

Art. 6º - As chapas para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão registradas junto à Comissão Eleitoral, na sede da ABM, elencando nominalmente todos os cargos, no período compreendido entre 30.01.2015 e 06.02.2015, entre às 9h e às 18h, sendo este prazo improrrogável e qualquer inscrição recepcionada fora deste prazo será de pronto indeferida.

§ 1º - Os interessados na disputa dos cargos, no dia da inscrição da chapa, devem portar duas vias do pedido de inscrição, o primeiro será retido pela Comissão Eleitoral e o será carimbado e assinado, valendo como recibo.

Art. 7º - Todo o processo eleitoral terá publicidade através do site da ABM, no link transparência, a saber: <http://www.abm.org.br/transparencia/>

Art. 8º - No dia designado para o pleito haverá uma mesa receptora de votos, constituída por três funcionários da ABM.

§ 1º - Os votos serão escrutinados por funcionários da ABM.



Associação Brasileira de Municípios

§ 2º - As chapas regularmente inscritas poderão designar um delegado para acompanhar o processo de votação e apuração dos votos, o Delegado será único legitimado a reclamar junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º - eventuais incidentes serão solucionados pela Comissão Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) minutos, sendo suas decisões irrecorríveis.

Art. 9º - No dia designado para o pleito, a comissão eleitoral lavrará a ata de todo o processo eletivo, pormenorizando o ocorrido durante o processo, os eleitos e as eventuais reclamações.

Art. 10 - Caso exista empate no quantitativo de votos, ficam estipulados os seguintes critérios de desempate: i) associado membro da entidade a mais tempo, sem pedidos de renúncia ao cargo, salvo para concorrer a cargos públicos; ii) candidato mais idoso.

Art. 11 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da ABM.

Brasília, 10 de Janeiro de 2015.

Eduardo Tadeu Pereira
Presidente da Associação Brasileira de Municípios